



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 2.381, DE 2011**

Institui o Programa Caminho da Escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Caminho da Escola, que consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola:

I – ampliar e renovar a frota de veículos escolares;
II – garantir a segurança e qualidade do transporte dos estudantes;

III – assegurar o transporte diário dos estudantes da educação básica do campo.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Programa por meio de:

I – adesão ao pregão com utilização de recursos próprios;
II – convênio firmado com o FNDE;
III – financiamento por linha de crédito especial do Banco

CD132977982225

CD132977982225



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES para aquisição de ônibus zero quilômetro e embarcações novas, respeitadas as especificações definidas em regulamento.

Parágrafo único. As diretrizes, orientações e condições para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sejam habilitados ao programa serão definidas em regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado Gabriel Chalita
Presidente

CD132977982225

CD132977982225